PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 696/2021

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de Dotação:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
11.002	**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
11.002.12.361.0010.2031	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00 – 101	Vencimentos e Vantagens de Pessoa Física	R$ 64.000,00
3.1.90.13.00.00 – 101	Obrigações Patronais	R$ 13.500,00
SUBTOTAL		**R$ 77.500,00**
11.003	**DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
11.003.12.365.0010.2048	**Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00 – 101	Vencimentos e Vantagens de Pessoa Física	R$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00 – 101	Obrigações Patronais	R$ 2.500,00

SUBTOTAL		**R$ 17.500,00**
11.003.12.365.0010.2050	**Manutenção da Pré - Escola com Recursos do FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00 – 101	Vencimentos e Vantagens de Pessoa Física	R$ 4.000,00
3.1.90.13.00.00 – 101	Obrigações Patronais	R$ 1.000,00
SUBTOTAL		**R$ 5.000,00**
TOTAL GERAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza F 101	R$ 100.000,00
TOTAL:		**R$100.000,00**

Art. 4°- Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021).

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.12.15 14:55:41 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito